

CONTRATO N.º 08/2020.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO/IMPRESSÃO/DIAGRAMAÇÃO
DE 4.000 EXEMPLARES DE INFORMATIVO, REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DE 2019.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ISLEIA SOFIA CAETANO CHAVES ROGERIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.458.976/0001-14, sediada na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Ana Josepha Perez Garcia, n.º 584, Bairro Centro, CEP: 15.105-000, representada por **ISLEIA SOFIA CAETANO CHAVES ROGÉRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 32.283.451-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 216.546.568-01, residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiuva, n.º 466, Centro, Potirendaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme processo de dispensa n.º 04/2020, e, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO/IMPRESSÃO/DIAGRAMAÇÃO DE 4.000 EXEMPLARES DE INFORMATIVO, REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DE 2019**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), devendo onerar a dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 388, Ficha 227, Unidade 021500, Funcional 04.122.0003.2048.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 110000, Fonte de Recurso 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, no e-mail compras@cedral.sp.gov.br, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo o Município se certificar que a contratada encontra-se de forma em regularidade fiscal de trabalhista.

3.2 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento deverá ser feito conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, e de acordo com a solicitação da Chefia de Gabinete.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar o fornecimento;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços/produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de fevereiro de 2020; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**ISLEIA SOFIA CAETANO CHAVES ROGERIO-ME
ISLEIA SOFIA CAETANO CHAVES ROGÉRIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Confecção/Impressão/diagramação de 4.000 exemplares de informativo:

- **no formato 21x 30 cm fechado**
- **papel couchê brilho 150**
- **12 páginas 4x4 cores**
- **Todas as páginas com acabamento grampeado**